



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 447 ,de 02 de dezembro de 2009.

Ementa: Institui o Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT, para os membros do Grupo Funcional Magistério do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT para os Docentes do Município de Rio Claro-RJ.

Art. 2º - O Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT compreende as horas adicionais trabalhadas que ultrapassem as horas normais de trabalho.

Art. 3º - Para que os docentes exerçam suas funções em Regime Especial de Tempo de Trabalho, é necessário o atendimento das seguintes exigências:

I – anuência do servidor;

II – comprovação da necessidade do Regime pelo Órgão competente da Administração;

III – não estar o servidor respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Único – O Regime Especial de Tempo de Trabalho só será aplicado para profissionais do magistério que estiverem em exercício na sala de aula.

Art. 4º - Os Docentes em Regime Especial de Tempo de Trabalho, receberão o valor da hora trabalhada calculado sobre o seu vencimento base.

Parágrafo Único – Não incidirá sobre o valor mencionado no *caput* deste artigo qualquer gratificação ou outra vantagem a que o servidor faça jus e nem será considerado para fins de contribuição ao IPARC, pagamento de férias e 13º salário.

Art. 5º - O período mínimo de trabalho em Regime Especial de Tempo de Trabalho corresponderá a 2 (duas) horas semanais e o período máximo de 10 (dez) horas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 6º - O Regime Especial de Trabalho cessará por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I – quando não mais se justificar a manutenção do servidor no Regime;

II – quando o servidor deixar de atender á exigência prevista no inciso III, artigo 3º;

III – quando o servidor deixar de cumprir as atribuições da função, prejudicando o desenvolvimento das atividades;

IV – quando a direção da unidade escolar ou chefe imediato do órgão em que estiver em exercício, através de relatório, julgar insatisfatório o desempenho do servidor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 02 de dezembro de 2009


Raul Machado
Prefeito